



Fl. 01
eas

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do vencimento-base aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, no âmbito municipal, fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - O reajuste do vencimento-base definido no artigo anterior, será devidamente aplicado na tabela III de classificação, nível, salário e percentual de progressão, prevista na alínea “f”, do artigo 30, do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 6.395/2018, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, 12 de Setembro de 2019.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema – Pará

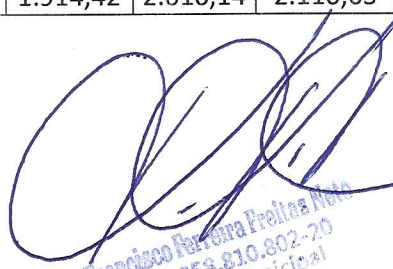
Fl.02
BSP



ANEXO ÚNICO

TABELA III - GAF

REFERÊNCIA								
CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8
GAF-03	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	1.823,25	1.914,42	2.010,14	2.110,65


Francisco Ferreira Freitas Neto
CPF.: 058.810.802-20
Prefeito Municipal



F1.03
2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de Submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo Projeto de Lei n. 014/2019, de 12 de setembro de 2019, que trata sobre o reajuste do piso salarial dos agentes de fiscalização de trânsito do município e dá outras providências.

Referido projeto de lei surge para eliminar o equívoco cometido na elaboração da Lei n. 6.395/2018, quando então ficou definido o valor de remuneração a menor do que o pretendido para a referida categoria de servidores.

Os Agentes de Trânsito exercem importante função no Município e passam diuturnamente sob forte sol e estresse, de modo que o valor inicialmente ofertado não corresponde ao que foi por mim desejado. Trata-se de erro na elaboração do PCCR, que agora pretendo sanar.

Vale dizer que o valor de R\$ 1.500,000 (hum mil e quinhentos reais) corresponde a média dos Agentes de Trânsito da região, motivo pelo qual, na qualidade de gestor público, peço o apoio desta Egrégia Casa para a aprovação do mesmo de forma urgente.

Por tudo exposto, proponho o reajuste do vencimento-base definido no artigo anterior, aplicado na tabela III de classificação, nível, salário e percentual de progressão, prevista na alínea "f", do artigo 30, do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 6.395/2018

À medida é de fundamental importância para sanar o erro cometido no momento da elaboração do atual PCCR.

À luz dos fatos e motivos ora expostos, renovo a confiança e respeito ao Poder Legislativo Municipal, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Casa de Leis.

Respeitosamente

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 12 de setembro de 2019


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA